



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 075/2011-CJCI

Belém, 28 de outubro de 2011.

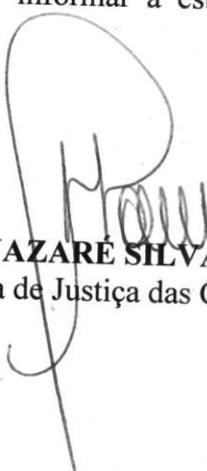
Processo n.º 2011.7.006401-3

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de.

Senhor (a) Oficial (a),

Encaminho a V. S.^a cópia do OFÍCIO/LIQ/POLLEN/N.º 026/2011, de 09/08/2011, oriundo da POLLEN GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE SC LDA – Em Liquidação Extrajudicial, para que sejam prestadas diretamente à requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da existência de bens imóveis de propriedade da massa liquidanda **POLLEN – Grupo Assistencial Polivalente S/C Ltda. – CNPJ N.º 43.504.109/0001-79**. Outrossim, recomendo informar a este Órgão Correicional tão logo ocorra o cumprimento do determinado.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

São Paulo, 09 de agosto de 2011

OFICIO/LIQ/POLLEN/Nº 026/2011

A/C

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS CI

Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Sc
66613-710 - Belém - PA



Nº PROCESSO: 2011.7.006401-3

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 18/08/2011

CLASSE: OUTROS

Partes:

REQUERENTE - MARILENA SIMOES VALENTIM

ORGAO - POLLEN GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE SC LTDA

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens**

Prezado Senhor

1. Por meio da Resolução Operacional - RO nº 1.059, de 4 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. em 05 de agosto de 2011 (Anexo 01), foi decretado o regime especial de Liquidação Extrajudicial da ex-operadora **POLLEN – Grupo Assistencial Polivalente S/C Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.504.109/0001-79 e com registro ANS nº 32700-0, com último endereço na Av. Conselheiro Carrão, nº 2893, Vila Carrão, São Paulo – SP, estando atualmente em local incerto e não sabido.
2. Na mesma data - 5 de agosto de 2011-, foi publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. a Portaria nº 4.526, de 04 de agosto de 2011 (Anexo 2), pela qual a signatária da presente foi nomeada para exercer a função de Liquidante Extrajudicial da operadora supra descrita.
3. O Regime de liquidação extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.
4. Dessa forma, considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, solicito a V. S^a o obséquio de adotar as providências necessárias no âmbito de suas competências com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a esta N. instituição para que prestem, diretamente a Liquidante nomeada, com endereço na Rua Dr. Bráulio Gomes, nº 25, Cj. 1106, República, São Paulo - SP, CEP 01047-020, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda **POLLEN – Grupo Assistencial Polivalente S/C Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.504.109/0001-79, eventualmente existente nos cadastros desta N. Instituição.

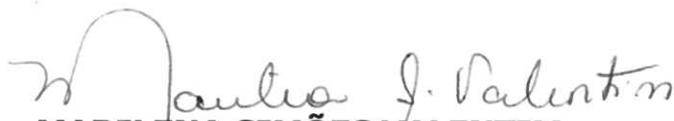
POLLEN GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE SC LTDA
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CNPJ Nº 43.504.109/0001-79

5. Neste sentido, seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação da liquidante extrajudicial.

6. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício.

7. Finalmente, requero que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,


MARILENA SIMÕES VALENTIM
Liquidante Extrajudicial



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 803, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente;

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.094609/2011-23, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 09.02.2011.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR		Seguridade Social R\$ 1,00
						ACRESCIM.	REDUÇÃO	
36000						2.200.000		2.200.000
36901						2.200.000		2.200.000
10.301.1214.8581						200.000		200.000
10.301.1214.8581.0068	9999	3	3	50	151	200.000		200.000
	9999	3	3	40	151	200.000		200.000
10.303.1293.20AE						2.000.000		2.000.000
10.303.1293.20AE.0020	9999	3	3	99	151	2.000.000		2.000.000
	9999	3	3	50	151	2.000.000		2.000.000

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.058, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na empresa Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de junho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.07412/2010-72, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na empresa Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.810.946/0001-72.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.059, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora POLLEN - Grupo Assistencial Polivalente.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 30 de junho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes nos processos administrativos nº 33902.055364/2009-69 e 33902.097489/2010-08, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora POLLEN - Grupo Assistencial Polivalente, inscrita no CNPJ sob o nº 43.504.109/0001-79, registro ANS nº 32700-0 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 24 de março de 2004.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.095521/2004-64
Operadora: Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 337561
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, portanto intempetivo mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 301ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216165/2005-18
Operadora: Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 369292
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 301ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100838/2010-78
Operadora: Plano de Saúde Ana Costa Ltda

Registro na ANS nº: 360244
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 301ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101133/2010-78
Operadora: Unimed de São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 331872
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 301ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028110/2006-25
Operadora: Porto Seguro - Seguro Saúde S/A

Registro na ANS nº: 000582
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 301ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157765/2007-91
Operadora: Unimed Marquês de Valença Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 321087
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 301ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028129/2006-71
Operadora: Pro-Saúde Assistência Médica S/C

Registro na ANS nº: 317029
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 301ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101150/2010-13
Operadora: Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas

Registro na ANS nº: 312720
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 301ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047073/2008-16
Operadora: Pro-Saúde Serviços para a Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 369373
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



I - Conceder aposentadoria voluntária com os proventos integrados à servidora ALEXANDRINA GONÇALVES COSTA DIAS, matrícula SIAPE nº 560294, ocupante do cargo de Agente de Portaria, NI, Classe S, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescido das demais vantagens inerentes ao cargo efetivo.

II - Declarar vago o cargo referido no item I. (Processo nº 25003.008355/2011-17)

MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE DE SOUZA

NÚCLEO ESTADUAL DE PERNAMBUCO DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2011

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PT/CGRH/SA/SE/MS nº 999/2010, publicada no DOU nº 187 de 29/09/2010, tendo em vista a inclusão do tempo de serviço prestado em condições insalubres, de acordo com a Orientação Normativa nº 03, de 18/05/2007, resolve:

Nº 10.642 - Alterar a Portaria DIAD/PE nº 6796, de 11/02/1999, publicada no DOU nº 34, de 22/02/1999, que concedeu aposentadoria a SONIA MARIA PAES ALVES, SIAPE 587354, onde se lê: com proventos proporcionais a 25/30, leia-se: com proventos proporcionais a 27/30 (Processo 25019.008959/2011-86).

Nº 10.643 - Alterar a Portaria DIAD/PE nº 6186, de 28/07/1995, publicada no DOU nº 149, de 04/08/1995, que concedeu aposentadoria a MARIA ELMA MEDEIROS DE ASSIS, SIAPE 584982, onde se lê: com proventos proporcionais a 27/30, leia-se: com proventos proporcionais a 28/30 (Processo 25019.008959/2011-92).

Nº 10.644 - Alterar a Portaria INAMP/SE/PE nº 5580, de 06/07/1994, publicada no DOU nº 132, de 13/07/1994, que concedeu aposentadoria a ATAÍDE TENORIO PINTO, SIAPE 586323, onde se lê: com proventos proporcionais a 31/35, leia-se: com proventos integrais e demais vantagens do cargo efetivo (Processo 25019.007505/2011-98).

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PT/CGRH/SA/SE/MS nº 999/2010, publicada no DOU nº 187 de 29/09/2010, resolve:

Nº 10.645 - Alterar a Portaria NEMS/PE nº 9279, de 17/03/2008, publicada no DOU nº 53 de 18/03/2008, que alterou a proporcionalidade da aposentadoria do servidor MARCOS ANTONIO PINTO SARINHO, SIAPE 584694, onde se lê: com proventos proporcionais a 31/35, leia-se: com proventos proporcionais a 33/35, incluindo o tempo de serviço averbado como Aluno-Operário, de acordo com o Processo nº 0523002-14 2008, 4.05 8300 da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco. (Processo 25019.004609/1997).

MARIA DO CARMO ALVES DE CASTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria NEMS/PE nº 10.209, de 19/08/2010, publicada no DOU nº 160, de 20/08/2010, que incluiu tempo de serviço insalubre à servidora MARIA TEREZA DE FARIAS, SIAPE 583186, onde se lê: 28/33, leia-se: 28/30. (Processo 25019.008009/2010-08)

Na Portaria NEMS/PE nº 8901, de 08/09/2006, publicada no DOU nº 175, de 12/09/2006, que concedeu aposentadoria ao servidor EDMILSON BEZERRA LIMA, SIAPE 6583435, onde se lê: com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei 8.112/90, leia-se: com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. (Processo 25019.003237/2006-78)

NÚCLEO ESTADUAL DE RONDÔNIA SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 426, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a PT/CGRH/SA/SE/MS nº 999, de 28/09/2010, publicada no DOU nº 187, de 29/09/2010, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária integral ao servidor WENCESLAU RUIZ JUAREZ, Matrícula SIAPE 0489373, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Classe "S", Padrão III, do Quadro Permanente deste Ministério, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, com proventos integrais correspondentes ao cargo efetivo, acrescidos de 29% (vinte e nove por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPSST), conforme Lei nº 11.784/2008 e a VPNI Art. 62-A, da Lei nº 8.112/90 e demais vantagens a que fizer jus. (Processo nº 25008.002266/2011-17)

ANGELA PINTO DE CARVALHO

NÚCLEO ESTADUAL DE SÃO PAULO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO

PORTARIA Nº 13.255, DE 21 DE JULHO DE 2011

A CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO, Substituta, no uso da atribuição conferida pela Portaria CGRH/SA/MS nº 1001, de 28/09/2010, publicada no DOU nº 187 de 29/09/2010, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo especificados, resolve:

Conceder pensão vitalícia a MARIA MONTAGNOLI DE ALMEIDA como esposa do ex-servidor JOSÉ DE ALMEIDA, Motorista Oficial, matrícula SIAPE 588958; a partir da data do óbito em 20 de maio de 2011, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº. 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.007400/2011-06.

Conceder pensão vitalícia a MARIÂNGELA POLLONI JANÓLIO como esposa do ex-servidor OSWALDO JANÓLIO, Médico, matrícula SIAPE 589492; a partir da data do óbito em 03 de junho de 2011, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº. 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.007398/2011-67.

Conceder pensão vitalícia a GENOVEVA LAHOZ como esposa do ex-servidor CANDIDO FEDER, Motorista Oficial, matrícula SIAPE 588435; a partir da data do óbito em 13 de abril de 2011, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº. 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.006365/2011-08.

Conceder pensão vitalícia a EDUARDO JOSÉ DA SILVA como esposo da ex-servidora MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA DA SILVA, Auxíliar de Enfermagem, matrícula SIAPE 598254; a partir da data do óbito em 24 de maio de 2011, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº. 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.008037/2011-38.

Conceder pensão vitalícia a LEONOR DENIZE BRUNINI MIKI como esposa do ex-servidor PAULO MIKI, Médico, matrícula SIAPE 599985; a partir da data do óbito em 04 de junho de 2011, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº. 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.008038/2011-82.

SILVIA LUCIA DE CAMPOS AZEVEDO

SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO

PORTARIA Nº 13.279, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO, no uso da atribuição conferida pela Portaria CGRH/SA/MS nº 1001 de 28/09/2010 publicada no DOU 187 de 29/09/2010, e tendo em vista o que consta no processo abaixo especificado, resolve:

Retificação: Tornar sem efeito a Portaria nº 13275 de 03/08/2011, publicada DOU 149 de 04/08/2011, Seção 2, pág. 35, referente a aposentadoria do servidor FERNANDO TADEU VASCONCELOS AMARAL, matrícula SIAPE 594875. (Processo nº 25004.020747/2010-55).

PEDRO GETÚLIO FERREIRA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nº 4.522 - Nomear o servidor WLADIMIR VENTURA DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 1512819, CPF nº 008.567.477-00, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria Adjunta - DIRAD, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nº 4.523 - Nomear a servidora CARLA DE FIGUEIREDO SOARES, Matrícula SIAPE nº 1512417, CPF nº 644.982.806-44, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, ficando exonerada do Cargo Comissionado de Gerente-Geral, CGE II, da Gerência-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos - GGEO, na Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, que atualmente ocupa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009 e de acordo com processo administrativo nº 33902.505762/2011-54, resolve:

Nº 4.525 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. João Eduardo Cruz Martins, registro de identidade nº 2329655/FP-RJ, para exercer a função de Diretor-Fiscal na empresa Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, sem registro ANS e inscrita no CNPJ sob o nº 33.810.946/0001-72.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009 e de acordo com processo administrativo nº 33902.490824/2011-16, resolve:

Nº 4.526 - Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Marilena Simões Valentim, registro de identidade nº 22.768.023-6/SSP-SP, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora POLLEN - Grupo Assistencial Polivalente, registro ANS nº 32700-0 e inscrita no CNPJ sob o nº 43.504.109/0001-79.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve autorizar o afastamento do país das seguintes servidoras:

Nº 1.119 - GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1491199, com a finalidade de participar de Inspeção nos Centros de Bioequivalência Torrent Pharmaceutical e Lambda Therapeutics Research, em Ahmedabad - Índia, no período de 07 a 18 de agosto de 2011, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 12/7/2011 (Processo nº.25351.369753/2011-08).

Nº 1.120 - RODRIGO CRISTOFOLETTI, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1492957, com a finalidade de participar de Inspeção nos Centros de Bioequivalência Torrent Pharmaceutical e Lambda Therapeutics Research, em Ahmedabad - Índia, no período de 07 a 18 de agosto de 2011, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 12/7/2011. (Processo nº.25351.369741/2011-21).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve autorizar o afastamento do país do(s) seguintes servidor(es):

Nº 1.116 - NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA, Adjunto de Diretor, matrícula SIAPE nº. 1475844, com a finalidade de participar do I Congresso Ibero Americano de Direito Sanitário, em Buenos Aires - Argentina, no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2011, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 22/7/11. (Processo nº. 25351.451373/2011-91).

Nº 1.117 - ANDRÉ PAES DE ALMEIDA, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 2338647, com a finalidade de participar de inspeção na empresa Greatbatch Medical, em Minneapolis - EUA, no período de 05 a 14 de agosto de 2011, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 5/7/11. (Processo nº. 25351.423603/2011-17).

Nº 1.118 - ANDREA RENATA CORNÉLIO GEYER, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1493415, com a finalidade de participar de inspeção na empresa Human Genome Sciences, em Rockville - EUA, no período de 20 a 28 de agosto de 2011, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 14/6/11. (Processo nº. 25351.445974/2011-87).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO